**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, situado a Rua Frei Bonifácio, nº 63, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Recanto Familiar, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990) e a Lei Municipal nº 1911 de 01/04/2012, está abrindo inscrições para os candidatos ao PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA.

**1. DOS REQUISITOS:**

1.1. Poderão se inscrever as famílias ou indivíduos que preencherem os seguintes pré-requisitos:

I – ter 21 (vinte e um) anos ou mais.

II – ser residente no Município de Peritiba há, no mínimo, três anos.

III – não possuir antecedentes criminais.

IV – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias químicas (drogas lícitas e ilícitas)

V – demonstrar interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes.

VI – não estar inscrito no cadastro de adoção do Juizado da Infância e Juventude.

VII – possuir renda familiar mensal igual ou superior a dois salários mínimos.

**2. DA INSCRIÇÃO**

2.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, até o dia 01/10/2020, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, de segunda à sexta-feira. A inscrição será realizada através de preenchimento de cadastro de inscrição.

2.2. No ato da inscrição, a família ou indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia do RG e CPF

II – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

III – Comprovante de que reside há mais de três anos no município;

IV – Certidão(s) de Antecedentes Criminais da Vara de Execuções Penais da(s) Comarca(s) de Concórdia;

V – Certidão da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Concórdia – Santa Catarina quanto a não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção.

VI – Comprovante de Rendimentos mensais.

Parágrafo único: A comprovação de domicílio de que trata o inciso III, será feita pela apresentação de conta de luz, telefone, água, guia de pagamento de impostos ou outro documento oficial hábil a comprovação dos anexos exigidos.

2.3. Não será recebido o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

2.4. Os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica e estudo sócio econômico e esta será de caráter eliminatório.

2.5.O candidato à família acolhedora deverá ter lido o Anexo deste Edital e ter ciência de todos os seus itens.

**3. DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de dois salários mínimos nacionais por mês e por criança/adolescente acolhida;

3.2 Nos casos de acolhimento inferior a um mês, a Família Acolhedora receberá o subsídio proporcional aos dias em que a criança/adolescente permaneceu sob acolhimento;

3.3 Nas situações em que a criança/adolescente necessitar de recurso específico para seu desenvolvimento global saudável e este não estiver disponível na rede pública, deverá ser subsidiado pela família acolhedora, utilizando o subsídio financeiro recebido do Poder Público Municipal;

3.4 A família ou indivíduo disposta a participar do Programa não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro ou em gênero do Executivo Municipal enquanto não estiver executando acolhimento de crianças ou adolescentes.

Peritiba/SC, 28 de agosto de 2020.

**Izabel cristina bourscheidt**

**cOORDENADORA DO pROGRAMA fAMÍLIA aCOLHEDORA**